

**sindEsporte**

  
Sindicato dos  
Profissionais de  
Educação Física de  
São Paulo e Região  
**SINPEFESP**

  
**SEEAATESP**  
Sindicato das Academias do  
Estado de São Paulo

## PACTO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA

SINDESORTE SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu presidente Sr. JACHSON SENA MARQUES; e

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 05.376.877/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES; e

SIND DOS EST DE ESP AQUAT AER E TER DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.398.905/0001-56, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. GILBERTO JOSE BERTEVELLO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLAUSULA MEDIDA EMERGENCIAL

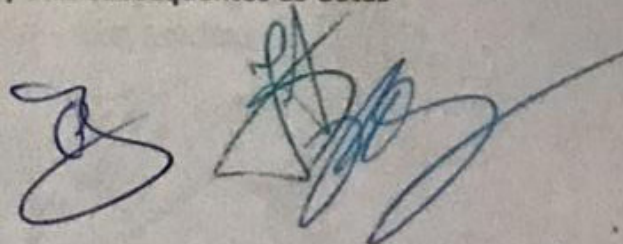
O Presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor é assinada em caráter emergencial, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fundamentada no espírito de cooperação social, buscando a manutenção das empresas e dos respectivos empregos gerados.

### CLAUSULA FÉRIAS – PERÍODO COVID-19

Dada a excepcionalidade do período, fica autorizada a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os empregados, tanto em relação à integralidade do período quanto em relação à proporcionalidade adquirida até a data da concessão, dispensada a notificação prevista no art. 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia, a exemplo do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, que será aplicado a todas as empresas.

Parágrafo primeiro: a comunicação será por escrito ao empregado ou virtualmente, desde que seja possível a comprovação da respectiva comunicação e acusando a ciência, a concessão das férias, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias o início das mesmas, devendo o pagamento pecuniário, ocorrer com 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: As empresas deverão comunicar os sindicatos signatários desta convenção, sobre esta pretensão, no prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes às datas dos respectivos inícios das férias dos seus empregados.





Parágrafo terceiro: junto ao comunicação aviso aos sindicatos, as empresas deverão informar os seguintes dados dos trabalhadores: Nomes, Cref, CPF, Cargo/Função, idades e forma de contato com os mesmos, quais sejam celulares, telefones fixos, e-mail e endereço

#### **CLAUSULA BANCO DE HORAS**

Diante da necessidade de paralisação transitória das atividades por motivo de força maior, como é o caso da atual pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), as empresas, que definirem a implantação de banco de horas, deverão comunicar o sindicato profissional, num prazo de 15 (dias) subseqüentes a data da comunicação ao empregado, com a informação do número de profissionais que serão abrangidos, além da individualização dos mesmos, com Nomes, Cref, CPF, Cargo/Função, idades e forma de contato com os mesmos, quais sejam celulares, telefones fixos, e-mail e endereço.

Parágrafo primeiro: as terão a flexibilidade para acordarem sobre os termos, podendo ser adotado a medida de banco de horas negativo, devendo estas horas serem pagas, até o limite de duas por dia, durante 60 dias por ano, contínuos ou não, respeitando seus dias contratuais.

#### **CLAUSULA LICENÇA REMUNERADA**

Diante da necessidade de paralisação transitória das atividades por motivo de força maior, como é o caso da atual pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), as empresas poderão implementar a licença remunerada para seus empregados, devendo comunicar os sindicatos signatários deste termo, num prazo de 15 (quinze) dias subseqüente, a comunicação ao empregado. As partes poderão estabelecer acordo, sobre o tempo da licença e a forma de desconto nas férias (limite de 30 dias) a serem usufruídas futuramente, pelo trabalhador.

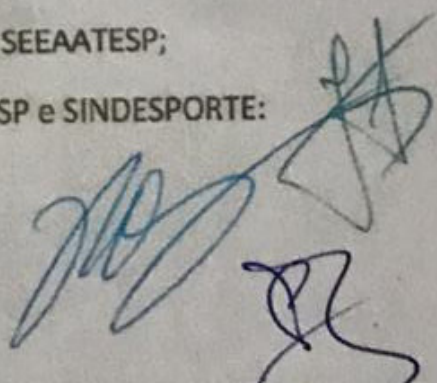
#### **CLAUSULA MEDIDA DE URGÊNCIA PARA ACORDO COLETIVO**

As empresas que decidirem poderão adotar acordo coletivo de trabalho, a fim de agilizar o processo burocrático e decisões oriundas das autoridades governamentais, assim sendo, as empresas interessadas em estabelecer essas normas especiais e extraordinárias para o período do surto do CORONAVÍRUS, no âmbito de seu estabelecimento.

Desta forma, as empresas que desejarem instrumentalizar, de forma legal, suas medidas, devem:

A – solicitar Termo de Anuência junto ao Sindicato Patronal SEEAATESP;

B – Em seguida, apresentar, aos sindicatos laborais SINPEFESP e SINDESORTE:





B.1 – a solicitação/requerimento, contendo as medidas e o prazo de sua duração, com a identificação do estabelecimento (razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, etc..) e assinatura de seu representante, com nome legível e CPF;

B.2 - a relação dos trabalhadores que integrarão o acordo, com suas assinaturas.

Desde que constatada a regularidade da:

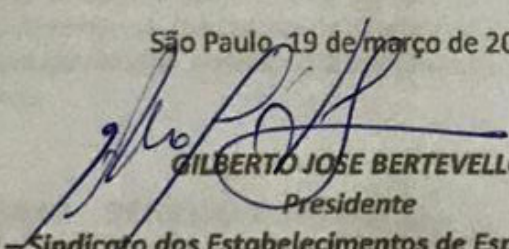
- 1 - situação da empresa solicitante e dos comerciários que integrarão o instrumento,
- 2 - a anuência do "Sindicato Empresarial",
- 3 - a licitude da solicitação e das medidas propostas,

Os sindicatos laborais SINPEFESP e SINDESORTE emitiram o respectivo Acordo Coletivo de Trabalho.

**CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DAS ENTIDADES:**

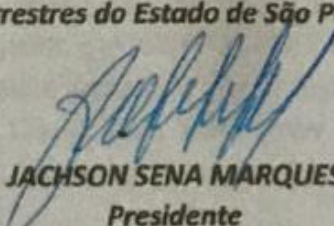
SINDICATO	E-MAIL	SITE
SEEAATESP - Sindicato das Academias	<a href="mailto:sindicato@sindicatodasacademias.org.br">sindicato@sindicatodasacademias.org.br</a>	<a href="http://www.sindicatodasacademias.org.br">www.sindicatodasacademias.org.br</a>
SINDESORTE	<a href="mailto:sindesporte@sindesporte.com.br">sindesporte@sindesporte.com.br</a>	<a href="http://www.sindesporte.com.Br">www.sindesporte.com.Br</a>
SINPEFESP	<a href="mailto:relacionamento@sinpefesp.net">relacionamento@sinpefesp.net</a>	<a href="http://www.sinpefesp.net">www.sinpefesp.net</a>

São Paulo, 19 de março de 2020



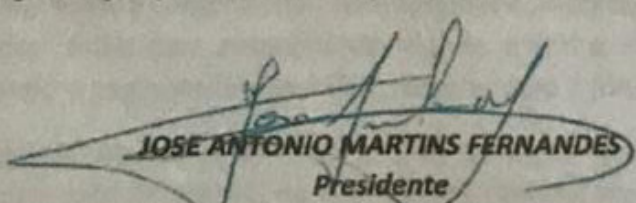
**GILBERTO JOSE BERTEVELLO**  
Presidente

**SEEAATESP – Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes Aquáticos, Aéreos e Terrestres do Estado de São Paulo**



**JACHSON SENA MARQUES**  
Presidente

**SINDESORTE – Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações, Confederações, e Academias esportivas no Estado de São Paulo.**



**JOSE ANTONIO MARTINS FERNANDES**  
Presidente

**SINPEFESP – Sindicato das Profissionais de Educação Física de São Paulo**